



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N.º 1.066 de 10 de junho de 1999

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO REGULAR
DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSEIROS POR ÔNIBUS NO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS
CAMPOS E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 51, inciso IV, combinado com o Art. 114, § 2º, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de regulamentar a operação de Transporte Coletivo Urbano do Município, de forma a definir claramente as obrigações e responsabilidades dos operadores diretos e da Prefeitura Municipal através da SMTT;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO GERENCIAMENTO

Art. 1º - A exploração do Serviço de Transporte Público de São Miguel dos Campos, será feita diretamente pelo Município ou sob regime de Concessão ou Autorização mediante Licitação.

Art. 2º - Nos casos de delegação observa-se os regimes de :

I – Autorização ou Concessão, para os serviços regulares;

II – Autorização para os serviços especiais, experimentais, extraordinários e complementares.

Art. 3º - O Transporte Público de Passageiros do município de São Miguel dos Campos, será administrado pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, autarquia criada pela Lei n.º 1058 de 27 de julho de 1998, e reger-se-a por este Regulamento, por Normas e Instruções Complementares que venham a ser definidas.

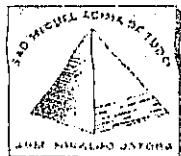
Art. 4º - Ao Município no exercício de seu poderes de administrar, implantar, e operar, compete a prática de todos os atos necessários ao aperfeiçoamento e eficiente desempenho do sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por ônibus do Município;

Art. 5º - A operação dos serviços e o cumprimento da Concessão ou Autorização obedecerão ao disposto na presente Lei, sujeitando-se a Concessionária e/ou Autorizada aos Decretos, Portarias, Normas e Ordens de Serviço emanadas do Poder Concedente;

CAPÍTULO II – DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 6º - Os serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros têm a seguinte classificação:

I - Regulares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

- II – Especiais
- III – Extraordinários
- IV – Complementares

§ 1º - Regulares são aqueles básicos do Sistema executados de forma contínua para o atendimento permanente das necessidades básicas de Transporte da população, obedecendo a programação estabelecida em Ordem de Serviço Operacional – OSO pela SMTT;

§ 2º - Especiais são aqueles executados por veículo comum ou especial e se destinam a cumprir finalidade específica definida pelo Poder Público;

§ 3º - Extraordinários são aqueles executados para atender as necessidades excepcionais de Transporte causados por fatores eventuais de curta duração, onde será dada prioridades empresas que já operam na área em questão;

§ 4º - Complementares são aqueles que, uma vez atendidas as necessidades básicas de Transporte da população, por meio de Serviços Regulares objetiva oferecer aos usuários das linhas de Transporte, um serviço opcional com características especiais;

CAPÍTULO III – LICITAÇÃO

Art. 7 – A operação do serviço regular de transporte coletivo por ônibus no Município de São Miguel dos Campos somente se dará através de licitação tipo Concorrência observada a legislação específica e de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Município;

Parágrafo único – Fica vedada a participação de licitação de empresa cuja Concessão/Autorização tenha sido caçada nos termos do presente Regulamento;

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a permitir a prorrogação das atuais Concessões/Autorizações de transporte coletivo no Município de São Miguel dos Campos pelo prazo de 2 (dois) anos em caráter provisório, podendo ser renovado por igual período até o processo licitatório definitivo; A vigência das autorizações é de competência do Município, e desde que, a Autorizada/Concessionária opere dentro dos critérios e conceitos favoráveis, na execução dos serviços prestados, para que tal autorização seja renovada;

CAPÍTULO IV – AUTORIZAÇÃO/CONCESSÃO

Art. 9º - A operação do serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, será feita diretamente pelo Município e por sociedades comerciais, constituídas em conformidade com a legislação aplicável, sob regime de Autorização/Concessão;

Art. 10º - A Autorização/Concessão somente poderá ser outorgada a empresas regularmente constituída, que satisfaça pelo menos os seguintes requisitos:

I – Possuir registro na Junta Comercial ou em repartição competente;

II – Possuir capital realizado e suficiente para a execução do serviço ou linha a serem operadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

III – Apresentar documentação que comprove a capacidade econômico-financeira para aquisição de frota de ônibus correspondente à necessidade da linha ou linhas;

IV – Possuir condições de idoneidade moral, técnica e financeira que forem exigidas;

V – Apresentar documentação se comprometendo a adquirir ou locar garagem com o equipamento e pessoal adequado a manutenção de frota em condições normais de operação.

Art. 11º - O Contrato de Autorização e a outorga de Concessão serão lavrados pelo Município em termos próprios, contendo, dentre outras formalidades exigidas pela legislação específica:

I - Identificação da linha;

II - Itinerário;

III - Frota;

IV - Condições de prestação de serviço;

V - Prazo.

Art. 12º - Todas as penalidades aplicadas à Autorizada/Concessionária serão feitas em registro próprio, para fins de avaliação periódica da execução dos serviços;

Art. 13º - A cessão ou transferência da Autorização/Concessão dependerá de anuência prévia do Município;

Art. 14º - A cessão ou transferência da Autorização/Concessão será formalizada através de novo termo;

Art. 15º - Havendo rescisão ou transferência do contrato, será observado rigorosamente a ordem de classificação na licitação original para a nova Autorização/Concessão;

Art. 16º - A outorga da Autorização/Concessão será condicionada ao recolhimento da caução específica para o serviço Autorizado/Concedido;

Art. 17º - O Município poderá por razões de conveniência administrativa, alterar as condições estabelecidas no termo de Autorização/Concessão;

Parágrafo único – No caso de extinção de linha, fica cancelado automaticamente o termo de Autorização ou rescindido o contrato de Concessão, sendo devolvida a Autorizada/Concessionária a caução depositada no prazo de 30 (trinta) dias correntes.

CAPÍTULO V – DO REGISTRO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Art. 18º - Para fins previstos neste Regulamento, o Município manterá um cadastro atualizado das empresas Autorizadas/Concessionárias que ficarão obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

1. Ficha cadastral da empresa, conforme estabelecido pelo Município;
2. comprovante de inscrição da empresa no Ministério da Fazenda e no INSS;
3. Prova de regularidade fiscal, trabalhista e providenciária;
4. Atestado de idoneidade financeira expedido por dois estabelecimentos de crédito;
5. Contrato ou estatuto social constitutivo da empresa devidamente arquivado na repartição competente, e suas possíveis alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Parágrafo único: O registro no cadastro de que trata este artigo é condição especial para assinatura do outorga da Autorização ou contrato da Concessão;

Art. 19º - A Autorizada/Concessionária deverá comunicar ao Município quaisquer alterações em seu contrato social e em seus estatutos;

Parágrafo único – Verificada a alteração a concessionária/autorizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu arquivamento em Junta Comercial ou repartição competente, entregará ao Município uma cópia autenticada;

CAPÍTULO VI – CUSTOS OPERACIONAIS E PREÇO DE PASSAGENS

Art. 20º - Os custos operacionais dos serviços de Transporte Coletivo serão fixados pelo Município, de forma a propiciar a justa remuneração do capital, melhoramento e expansão dos serviços de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do sistema, bem como a consecução de seus objetivos políticos, econômicos e sociais;

Art. 21º - Ao Município caberá estabelecer componentes tarifários, bem como os critérios, condições, normas, e procedimentos necessários à fixação das tarifas;

Art. 22º - O Município manterá um cadastro atualizado dos componentes tarifários, ficando a Autorizada/Concessionária obrigada a fornecer as informações necessárias ao estudo e cálculo das tarifas;

Art. 23º - A compatibilidade da receita arrecadada pelas empresas na venda das passagens, com os custos operacionais devido pela produção dos serviços, será realizada periodicamente, de acordo com as normas estabelecidas pelo Município;

Art. 24º - Cabe às Autorizadas a venda de passagens estabelecidas pelos critérios e normas do Município;

Art. 25º - Fica vedado à Concessionária/Autorizada cobrar preço de passagem diferente do valor estabelecido pelo Município;

Art. 24º - O troco máximo obrigatório será fixado periodicamente pelo Município;

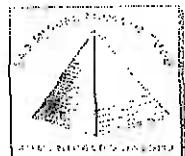
Parágrafo único - O passageiro terá direito a gratuidade, quando o valor da moeda por ele pago ao cobrador, não ultrapassar de 10 (dez) vezes o valor da passagem;

Art. 26º - Fica vedado a Autorizada/Concessionária fracionar o preço da passagem, e estabelecer exceção sem prévia autorização do Município;

CAPÍTULO VII – DOS VEÍCULOS

Art. 27º - O Transporte Coletivo Urbano do Município de São Miguel dos Campos, será feito por veículos com características técnicas e operacionais definidas pelo Município, e dotado de instrumento contador de passageiros (roleta), e também de portas distintas para entrada e saída de passageiros;

Art. 28º - O veículo em operação nos serviços de transporte deverá ser identificado e padronizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Art. 29º - Os ônibus obedecerão aos padrões, símbolos, indicações, cores, catracas e logotipos que forem determinados ou aprovados pelo Município através de seu órgão de gerência, SMTT;

Art. 30º - O uso do espaço interno e externo dos ônibus para fixação de publicidade, cartazes, faixas, avisos e comunicações de quaisquer natureza, deverá ser antecedido de autorização expressa do órgão de gerência;

Art. 31º - Todo veículo utilizado no Transporte Coletivo para operar no Município de São Miguel dos Campos dependerá de prévio registro no órgão de gerência;

Parágrafo único – O pedido de registro de veículo deverá ser feito de acordo com as normas estabelecidas pelo Município através da SMTT;

Art. 32º - O veículo não poderá operar na linha sem se encontrar devidamente registrado, salvo prévia e expressa autorização do Município;

Art. 33º - A transferência de veículo de uma linha para outra dependerá de prévia e expressa autorização do Município;

Art. 34º - Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio, ostentando apenas os avisos que a SMTT autorizar ou julgar conveniente para orientação dos usuários, e poderá retirar do tráfego qualquer veículo que não atender aos requisitos mínimos de segurança e conforto;

Art. 35º - Os veículos integrantes da frota da empresa Autorizada/Concessionária serão vistoriados semestral ou eventualmente pela SMTT, mediante comprovação de que a empresa se encontra sem débito para com o Município e com a taxa de vistoria paga. Os veículos só deverão trafegar com os respectivos certificados em ordem;

Art. 36 - Não será admitido em operação veículo com mais de 10 (dez) anos de fabricação, salvo autorização do Município;

Art. 37º - O veículo com mais de 10(dez) anos de operação deverá ser substituído por veículo mais novo ou reencarregado, nas condições e prazos estabelecidos pelo Município;

Art. 38º - A idade média de cada empresa deverá ser estabelecida pelo Município;

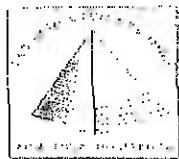
CAPÍTULO VIII – PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art. 39º - O transportador deverá manter atualizado, junto a SMTT, o registro de seu Pessoal de Operação, que compreende:

- I. Motorista;
- II. Cobrador;
- III. Fiscal.

§ 1º - A Prefeitura manterá um cadastro atualizado do pessoal de operação do Sistema podendo para tanto convocar qualquer operado para prestar declarações;

§ 2º - A dispensa do pessoal de operação deverá ser comunicada mensalmente à Prefeitura pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

CAPÍTULO IX – OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 40º - As empresas de Transporte Público de Passageiros do Município de São Miguel dos Campos, obrigam-se a cumprir os padrões técnico-operacionais estabelecidos pela SMTT, através de documento próprio denominado Ordem de Serviço de Operação - OSO, atendendo aos interesses dos usuários;

§ 1º - A Ordem de Serviço Operacional – OSO, será específica para cada linha e conterá instruções pertinentes a :

- I. Itinerário;
- II. Terminais e pontos de setores;
- III. Horários ou intervalos de operação;
- IV. Característica dos veículos e sua lotação;
- V. Frota necessária.

§ 2º - A SMTT expedirá nova Ordem de Serviço de Operação sempre que decidir efetivar modificações em qualquer dos itens citados no parágrafo anterior;

Art. 41º - A Prefeitura poderá criar, alterar e extinguir linhas, bem como implantar serviços conforme a necessidade e conveniência dos usuários e do sistema de transporte;

Art. 42º - A oportunidade e a conveniência de criação ou extinção de linha será apurada pela Prefeitura através do exame da demanda de transporte, podendo ser criado serviço de pesquisa em caráter precário, por um prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado de acordo com as necessidades;

Parágrafo único – Para fins de serviço de pesquisa serão convocados, preferencialmente os atuais Autorizados/Concessionários;

Art. 43º - Compete ao Município determinar itinerário, pontos de parada, terminais, frota e quadro de horários, através da SMTT;

Art. 44º - O horário e a freqüência da linha serão estabelecidos pela SMTT em função da demanda, nível máximo de conforto do usuário, segurança do tráfego, velocidade operacional, número de veículos e extensão do itinerário;

Art. 45º - O Município poderá, visando sanear irregularidades na operação e atender aos interesses dos usuários :

- I. Operar diretamente ou autorizar em substituição a empresa titular e em caráter precário a operação de qualquer linha por outra empresa, preferencialmente do sistema, devidamente capacitada;
- II. Requisitar veículo de outra linha de qualquer empresa dentro do sistema que comprovadamente apresente frota disponível, e aloca-lo em caráter precário na linha que necessite de aumento imediato de frota, ou utilizar veículo fora do sistema quando assim for necessário;

Parágrafo único – O estabelecido no inciso I será por um período máximo de 90 (noventa) dias, aí incluídas as prorrogações além do qual, não saneadas as irregularidades, a Autorização/Concessão da empresa titular estará sujeita a Cassação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Art. 46 ° - A Autorizada/Concessionária não poderá alterar ou modificar itinerário, quadro de horário, especificações, normas ou determinações do Município;

Art. 47 ° - Para cumprimento dos horários, a Autorizada/Concessionária se obriga a colocar em serviço o número de veículos definido pelo Município como frota necessária, garantida a reserva técnica para a plena operação das linhas;

I. Considera-se frota necessária aquela utilizada para o cumprimento de qualquer horário nos intervalos de menor espaçamento;

II. A frota reserva deverá estar disponível para auxiliar no cumprimento de horários especificados;

III. A frota reserva será dimensionada pelo Município de acordo com as necessidades do serviço;

IV. A remuneração da frota reserva será estabelecida pelo Município;

Art. 48 ° - O Município a seu critério estabelecerá serviço especial com a fixação de itinerário e preço de passagem diferenciados;

Art. 49 ° - O Município poderá requisitar veículo e pessoal de operação para atendimento de serviços de emergência e de calamidade pública;

Parágrafo único – O serviço eventual requisitado sem cobrança de passagem será remunerado pelo custo do serviço, e como base levará em consideração o valor de uma diária;

Art. 50 ° - No caso de interrupção de viagem, o Autorizado/Concessionário ficará obrigado a providenciar meio de transporte para o passageiro, sem custo adicional para estes;

Art. 51° - A Autorizada/Concessionária deverá preencher com exatidão e apresentar ao Município, nas condições por ela estabelecidas, as informações que se fizerem necessárias ao acompanhamento da operação do serviço Autorizado/Concedido;

Art. 52 ° - A alteração de itinerário de caráter excepcional que exceder a 8 (oito) dias deverá ser autorizada pelo Município sendo obrigatoriamente considerada sua produção quilométrica enquanto durar;

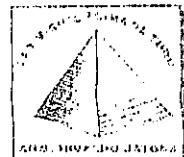
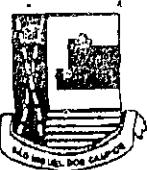
Art. 53 ° - A movimentação de passageiros, as viagens realizadas e o desempenho da frota específica, serão controladas pelo Município através de formulários próprios, de acordo com as normas por ele especificadas;

CAPÍTULO X – TERMINAIS RODOVÁRIOS E PONTOS DE PARADA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Art. 54 ° - O terminal Rodoviário terá como atividade principal o abrigo, embarque e desembarque de passageiros, e a venda de passagens;

Art. 55 ° - Em cada ponto de embarque e desembarque deverão ser afixadas placas para a orientação dos usuários;

Art. 56 ° - O funcionamento do(s) Terminal(is) Rodoviário(s) de passageiros obedecerá às normas da SMTR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

CAPÍTULO XI – OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA/CONCESSIONÁRIA

Art. 57º - Constituem obrigações da Autorizada/Concessionária :

- I. Cumprir os preceitos deste Regulamento, portarias, normas e Ordens de Serviço;
- II. Dá condições dignas de trabalho ao seu operador;
- III. Cumprir as especificações e características de operação do serviço Autorizado/Concedido;
- IV. Garantir a segurança e o conforto de seus passageiros;
- V. Respeitar o preço da passagem em vigor;
- VI. Submeter seu veículo à vistoria, colocando-o em operação em perfeito estado de funcionamento e em plena condição de segurança e devidamente munido dos equipamentos obrigatórios previstos pelas normas em vigor;
- VII. Apresentar ao Município nas condições e prazos fixados, informação, relatório demonstrativo e documento da empresa relativo ao serviço Autorizado/Concedido, bem como auxiliar o Município no levantamento de informações e estudos que se fizerem necessários;
- VIII. Não permitir a circulação de ônibus sem o porte de sua documentação obrigatória, do motorista e do cobrador;
- IX. Preservar a inviolabilidade da roleta, comunicando ao Município qualquer incidente ocorrido com a mesma, providenciando num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nova selagem junto ao setor de vistorias da SMTT;
- X. Apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e higiene;
- XI. Não utilizar na limpeza do veículo, substância que coloque em risco a segurança e o conforto do passageiro;
- XII. Recolher ao Município nas condições e prazos fixados por este, todo pagamento que for devido;
- XIII. Acatar as requisições de veículo e pessoal de operação para atendimento de interesse público, resguardando sempre o número de veículos necessários ao cumprimento do quadro de horário especificado pela SMTT para a linha regular;
- XIV. Não alterar as características de operação dos veículos;
- XV. Realizar serviço especial sempre que solicitado pelo Município, mediante especificação prévia de itinerário e forma de remuneração;
- XVI. Manter frota reserva em condição de mobilização;
- XVII. Não aplicar e manter peça de publicidade em seu veículo em desacordo com as normas do Município;
- XVIII. Comunicar à SMTT no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, acidente com seu veículo com ou sem vítima.

CAPÍTULO XII – OBRIGAÇÕES DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art. 58º - Constituem obrigações do pessoal de operação :

- I. Cumprir os preceitos deste regulamento bem como portaria, norma e ordem de serviço oriundas da SMTT;
- II. Conduzir-se com atenção, urbanidade e respeito no trato com o usuário, colega de serviço e funcionário credenciado pelo Município;
- III. Apresentar-se ao serviço corretamente uniformizado portando a documentação exigida pelo poder concedente e na forma estabelecida;
- IV. Não trabalhar em estado de embriagues ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza;
- V. Não fumar no interior do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

- VII. Prestar informações ao usuário;
- VIII. Não abandonar o veículo durante sua escala funcional, sem parar no curso da viagem de forma não autorizada;
- IX. Permitir, facilitar e auxiliar o pessoal do Município na realização de estudo ou na fiscalização;
- X. Colaborar com a autoridade encarregada com a Segurança Pública;

Art. 59 - Compete especificamente aos motoristas:

- I Verificar revisão sumária no veículo, antes de sua saída, testando o funcionamento do equipamento;
- II Conduzir o veículo em velocidade contínua evitando partida e freada brusca, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto do passageiro;
- III Não movimentar o veículo sem que as portas de entrada e saída estejam fechadas;
- IV Obedecer rigorosamente o ponto de embarque e desembarque de passageiros;
- V Auxiliar no caso de interrupção de viagem a condução dos passageiros para um outro veículo;
- VI Comunicar-se imediatamente com a autorizada / concessionária em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo em movimento, exceto para prestar informações;
- VII Atender sinal de parada e não recusar passageiro no ponto de parada.

Art. 60 - Compete especificamente aos cobradores:

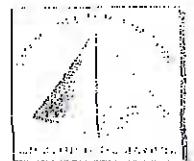
- I Auxiliar o motorista na revisão sumária do veículo antes de sua saída e orientá-lo nas manobras durante a viagem.
- II Efetuar a cobrança do preço da passagem na forma estabelecida pelo Município.
- III Não conversar com o motorista durante a viagem, exceto para dar informações relativas ao serviço.
- IV Orientar o passageiro da proibição do comércio ambulante no interior do veículo.
- V Orientar o passageiro da proibição de conduzir animais, combustíveis e materiais nocivos à saúde, bem como volumes que causem transtornos aos passageiros.
- VI Não discutir com o passageiro nem estimular ato que comprometa a tranquilidade e segurança da viagem.

CAPÍTULO XIII - FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Art. 61 - A fiscalização do serviço regular de transporte coletivo por ônibus no Município de São Miguel dos Campos será feito pelo Município, através de agentes próprios.

Art. 62 - A fiscalização consiste no acompanhamento permanente do cumprimento deste Regulamento e demais portarias, normas, ordens e especificações de serviços emanados pelo Município.

Art. 63 - O Município promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditoria técnica-operacional e/ou econômico-financeira na autorizada/concessionária através da equipe própria ou de terceiro por ela designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Art. 64 - Verificada a incapacidade administrativa, econômico-financeira e/ou técnico-operacional da autorizada/concessionária, a Prefeitura concederá prazo inferior a 90 (noventa) dias para que a empresa possa suprir as deficiências apontadas.

Parágrafo único – Mantida, após o prazo previsto neste artigo, a situação nela mencionada, a permissionária/concessionária estará sujeita a cassação.

CAPÍTULO XIV – VISTORIAS

Art. 65 - A autorizada/concessionária deverá apresentar seu veículo para ser vistoriado de acordo com a norma estabelecida pelo Município.

Parágrafo único - Independentemente da vistoria de que trata este artigo poderá o Município, em qualquer época, realizar inspeções e vistorias nos veículos em operação nos pontos de controle, através da SMTT.

Art. 66 - Aprovado em vistoria, ao veículo será expedido Certificado de Autorização de Tráfego, sem o qual não poderá o mesmo circular.

Art. 67 - O Certificado de Autorização de Tráfego deverá ser fixado internamente no veículo em lugar próprio.

Art. 68 - No interior do veículo deverá haver registro do número do veículo, telefone da Prefeitura, troco máximo obrigatório e do preço da passagem.

Art. 69 - O Certificado de Autorização de Tráfego não exime a responsabilidade da autorizada/concessionária de manter o seu veículo em estado bom de conservação e operação, e nem obriga a Prefeitura por responsabilidade em acidentes que venha a causar ou nele se envolva.

CAPÍTULO XV - INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I - Apuração de infração

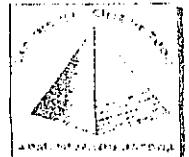
Art. 70 - Verificado a infração de norma deste Regulamento, será lavrado auto de infração do qual constarão:

- I – Nome e número da autorizada/ concessionária ;
- II – Identificação do veículo, quando for o caso
- III – Local, dia e hora da infração;
- IV – Dispositivo regulamentar infringido, com descrição sucinta da infração;
- V - Assinatura e número de matrícula do eminente;
- VI – Assinatura do infrator e data de seu recebimento sempre que for possível.

Art. 71 - Autuado, a autorizada/concessionária receberá cópia do auto de infração mediante recibo.

Art. 72 - A assinatura do autuado não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

Art. 73 - Em nenhum caso, poderá o auto de infração ser inutilizado, nem suspenso seu processo, até decisão final, ainda que tenha ocorrido erro em sua lavratura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Art. 74 - Contra o auto de infração, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento pela empresa autuada, cuja decisão será de caráter irrevogável.

Art. 75 - Só se admite recurso contra um único auto de infração, sendo liminarmente desconhecida a defesa múltipla.

Art. 76 - O recebimento de recibo contra auto de infração, concernente a multa, dependerá de depósito prévio da importância e ela equivalente.

Parágrafo único - Cancelado o auto de infração, o depósito será devolvido à autorizada/concessionária no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 77 - O recurso produzido por procurador deverá ser acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

Art. 78 - O recurso deverá ser instruído com todos os dados e informações necessárias a seu julgamento.

Parágrafo único - O não pagamento da multa implicará no lançamento de seu valor no livro de dívida ativa e expedida a respectiva certidão para cobrança amigável ou judicial, acrescida da utilização monetária respectiva e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 79 - Quando a empresa autuada não recorrer, a multa deverá ser paga ao Município no primeiro dia útil após o vencimento do prazo para recurso.

SEÇÃO II – Penalidades

Art. 80 - Serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Multa;
- II – Cancelamento da matrícula do pessoal de operação;
- III- Retirada do veículo de circulação;
- IV – Apreensão do veículo;
- V – Suspensão dos serviços;
- VI – Cassação

Art. 81 - As penas previstas nos incisos II, V e VI do artigo anterior serão precedidas de processo administrativo .

Parágrafo 1 – Verificada as condições para a abertura do processo, o Prefeito expedirá portaria nomeando uma Comissão de 03 (três) membros.

Parágrafo 2 - A comissão só funcionará com a presença de seus membros.

SUBSEÇÃO I - Multas

Art. 82 - As multas por infração das disposições deste Regulamento terão seus valores fixados em Unidade Fiscal de Referência – UFIR – e serão aplicadas, obedecida a seguinte graduação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

I - 50 (cinquenta) UFIR, quando o pessoal de operação ou a autorizada/concessionária:

- a) Trabalhar desuniformizado ou com seu uniforme em condições inadequadas de uso, asseio e limpeza;
- b) Não portar de forma visível, ou deixar de exibir, documentos exigidos pela Prefeitura;
- c) Manter conversa, estando o veículo em movimento, exceto para prestar informações;
- d) Operar, no horário noturno, com as luzes internas apagadas;
- e) Fornecer os dados estatísticos relativo ao efetivo controle operacional do serviço incompleto e/ou incorreto;
- f) Embarcar ou desembarcar passageiros em pontos não autorizados ou parar irregularmente nos pontos fixados;
- g) Não atender ao sinal de parada ou recusar passageiros, nos pontos;
- h) Cobrar passagens de crianças até a data do seu quinto aniversário, quando estes não ocuparem poltronas;
- i) Fumar no interior do veículo;
- j) Interromper a viagem sem motivo justo e/ou para tratar de assuntos particulares.

II - 70(SETENTA) UFIR, quando o pessoal de operação ou autorizada/concessionária:

- a) Trafegar com a porta do veículo aberta;
- b) Não favorecer o embarque e desembarque de crianças, gestantes, pessoas idosas ou deficientes físicos, e outros casos previstos em lei;
- c) Dar partida, parar ou efetuar conversões bruscas, desnecessariamente;
- d) Não atender às determinações do Município no sentido de assegurar o conforto e a segurança do passageiro;
- e) Não se manter com o decoro e correção devida;
- f) Dificultar a fiscalização do município;
- g) Não acionar a autoridade competente para impedir o acesso ao veículo de pessoas conduzindo animais, combustíveis e outros materiais nocivos a saúde, bem como volumes que causem transtornos aos demais passageiros;
- h) Apresentar e/ou manter o veículo em operação em más condições de conservação, limpeza ou asseio.

III - 100 (CEM) UFIR, quando o pessoal de operação ou a autorizada/concessionária:

- a) Utilizar, na limpeza interna do veículo substâncias que prejudiquem o conforto e/ou coloquem em risco a segurança do passageiro;
- b) Faltar com assistência ao passageiro em caso de acidente ou interrupção de viagem;
- c) Dificultar a cobrança de passagem, negando troco ao usuário ou obtiver ganho indevido de sua cobrança;
- d) Abastecer o veículo durante o percurso do itinerários, se nele houver passageiro;
- e) Deixar de fazer viagem constante da especificação de serviço ou realizá-la fora do horário especificado;
- f) Transportar passageiro sem cobrança de passagem, permitindo seu ingresso pela porta indevida;
- g) Deixar de comunicar ao Município dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os acidentes com vítimas, ocorridos em seu veículo;
- h) Trabalhar sem está matriculado no Município.

IV - 130 (CENTO E TRINTA) UFIR, quando o pessoal de operação ou a autorizada/concessionária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

- b) Permitir ausência do despachante no ponto de controle sem anuênciia do Município, exceto no serviço noturno e no serviço auxiliar;
- c) Permitir a colocação de anúncios nos veículos sem a permissão do Município;
- d) Permitir que o veículo trafegue com defeito ou inexistência do extintor de incêndio, triângulo de segurança e outros equipamentos necessários;
- e) Permitir que o veículo circule sem a documentação necessária;
- f) Circular com veículos fora da padronização de pintura estabelecida pelo Município.

V - 150 (CENTO E CINQUENT) UFIR, quando o pessoal de operação ou autorizada/concessionária:

- a) Efetuar venda de passagem antecipada sem prévia autorização do Município;
- b) Não fazer serviço especial quando determinado pelo Município ou fazê-lo sem a devida licença;
- c) Alterar o itinerário, sem prévia autorização do Município, exceto em face de força maior caso em que a comunicação será feita num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Opor-se a realização de levantamentos, informações e estudos ou deixar de auxilia-los;
- e) Colocar em tráfego veículo que, após ocorrência de acidente grave, não tiver sido submetido a vistoria especial do Município;
- f) Descumprir portarias, normas e ordens de serviços do Município;
- g) Não fornecer dentro do prazo, os dados estatísticos relativos ao efetivo controle operacional do serviço;
- h) Ceder ou transferir veículo de uma linha para outra sem prévia e expressa autorização do Município.

VI - 600 (SEISCENTAS) UFIR, quando o pessoal de operação ou autorizada/concessionária e/ou clandestino:

- a) Utilizar veículo em linha que não se encontre registrada, sem prévia e expressa autorização do Município.

Art. 83 - As multas serão aplicadas às permissionárias/concessionárias e arrecadadas pela Prefeitura ou por agente bancário por ela designado.

Art. 84 - A aplicação de multas não prejudicará as demais combinações regulamentares.

SUBSEÇÃO II – Cancelamento de Matrícula do pessoal de operação

Art. 85 - A Prefeitura poderá cancelar a matrícula do pessoal de operação quando este:

I - Faltar com o respeito ao usuário, colegas de serviço e servidores da Prefeitura;

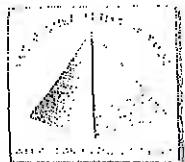
II - Negar o troco ao usuário ou obtiver ganho indevido na cobrança dos preços das passagens;

III - Portar ou manter no veículo armas de qualquer espécie;

IV - Trabalhar embriagado ou sob efeito de qualquer substância tóxica de qualquer natureza.

Parágrafo 1 - O cancelamento será aplicado mediante prévia sindicância assegurando o amplo direito de defesa do infrator:

Parágrafo 2 - A critério da comissão sindicante, resultando a sindicância em culpa para o operador, poderá a penalidade de cancelamento da matrícula ser transformada em multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Art. 86 - A retirada do veículo de circulação poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – Quando o veículo circular sem autorização de trânsito;
- II – Quando o veículo for conduzido por pessoa não habilitada;
- III – Quando o veículo circular colocando em risco a segurança da via e do usuário.

SUBSEÇÃO IV - Apreensão do Veículo

Art. 87 - A apreensão do veículo ocorrerá nos casos em que a autorizada/concessionária:

- I – Não submeter o veículo à vistoria quando determinado pela Prefeitura, ou circular com autorização de trânsito vencida;
- II – Circular com o veículo não registrado pela Prefeitura;
- III – Violar lacre da roleta.

Parágrafo único – A liberação do veículo apreendido só se dará após a Prefeitura constar que as irregularidades que ocasionaram a apreensão do veículo forem sanadas.

SUBSEÇÃO IV - Suspensão dos Serviços

Art. 88 – A Suspensão ocorrerá nos casos em que a autorizada/ concessionária:

- I - Der causa a manifesta deficiência do serviço;
- II - Encaminhe documento comprovadamente adulterado, falsificado;
- III – Recuse de maneira continuada a cumprir as determinações da Prefeitura.

SUBSEÇÃO V – Cassação dos serviços

Art. 89 – A cassação dos serviços ocorrerá nos casos em que a autorizada/concessionária:

- I – Alterar os preços das passagens, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- II – Interromper, paralisar, abandonar ou suspender o serviço;
- III – Entrar em falência ou insolvência;
- IV – Cometer falta não capitulada neste Regulamento, mas considerada grave pela Prefeitura e apurada em inquérito administrativo.
- V – Tiver manifesta deficiência do serviço, incapacidade administrativa, econômico-financeira ou técnico-operacional, após o prazo concedido pela Prefeitura;
- VI – Deixe de recolher os valores do custo de gerenciamento operacional.

Parágrafo único - Cassada a autorização/concessão não caberá a autorizada/concessionária direito a qualquer indenização.

CAPÍTULO XVI – REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE

Art. 90 – A Prefeitura será remunerada pela administração do sistema de transporte de que trata o presente Regulamento e pelo gerenciamento das autorizações/concessões que integrará o cálculo tarifário.

Parágrafo 1º – O custo de gerenciamento das autorizações/concessões do mês deverá ser recolhido ao caixa da municipalidade ou instituição bancária oficial por ela designada até o quinto dia útil do mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Parágrafo 2º - O não pagamento do custo de gerenciamento operacional no prazo estipulado no parágrafo 1 implicará em acréscimo no valor original pela variação da UFIR – além de 1% ao mês.

Parágrafo 3º - Após 30 (trinta) dias da data de inadimplência, a Prefeitura intimará a autorizada/concessionária, por escrito, fixando-lhe o prazo de 72 (setenta e duas) horas para liquidação do débito corrigido.

Parágrafo 4º – Esgotado o prazo estabelecido na intimação e não liquidado o débito, será aplicada a pena de cassação do serviço previsto.

Art. 91 – O prazo cujo vencimento cair em dia que não houver expediente na Prefeitura, ficará para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 92 – O transporte de crianças até a data do seu quinto aniversário, será gratuito, desde que não ocupem um assento isoladamente.

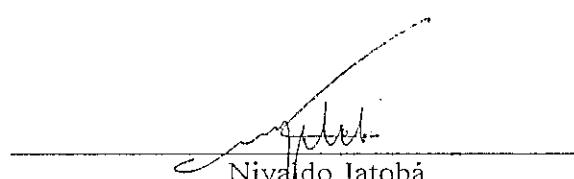
Art. 93 – Cabe a Prefeitura assinar convênio próprio com a Sindicato\Associação das empresas de ônibus de São Miguel dos Campos e Região no sentido do referido Sindicato\Associação comercializar a venda de passes estudantis e vale-transporte, , além das carteiras para deficientes e idosos que deverão ser feitas em conjunto com o Município;

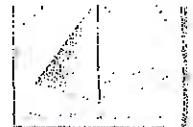
Parágrafo único - A carteira para compra do passe estudantil deverá ser confeccionada pelo Sindicato/Associação das empresas de ônibus de São Miguel dos Campos, e de acordo com a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 94 – Cabe à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de São Miguel dos Campos regulamentar a exploração de propaganda no vidro traseiro dos ônibus, bem como, disciplinar o uso de publicidade no interior dos veículos;

Art. 95 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, em 10 , de junho de 1999


Nivaldo Jatobá
Prefeito



LEI N.º 1.066 DE 10 DE JUNHO DE 1999.

ANEXO

Serão consideradas, para efeito deste Regulamento, as seguintes definições:

I) **Área de Atuação** – A divisão físico- operacional do Município de São Miguel dos Campos, aprovada pela SMTT.

II) **Atraso de Horário** – A partida do veículo após 10 minutos do horário preestabelecido, ou acréscimo de 50% do tempo de intervalo para regime de freqüência.

III) **Freqüência** – O número estipulado de viagens por unidade de tempo, ou período fixado, em cada sentido

IV) **Demanda** – Número de passageiros reais transportados.

V) **Custo de Capital** – Amortização e remuneração do capital aos veículos, equipamentos e instalações.

VI) **Custo Fixo** – São gastos que independem da quilometragem percorrida. Consideram-se os seguintes itens no seu cálculo: Custo de capital, depreciação, remuneração, despesas com Pessoal e despesas administrativas.

VII) **Custo de Serviço** – São os que correspondem ao custo quilométrico acrescido dos tributos cobrados na Localidade, tais como ISS, PIS, COFINS e Taxa de Gerenciamento.

VIII) **Sistema** – Conjunto de Linhas, infra-estrutura e equipamentos que viabilizam o Transporte Coletivo.

IX) **Frota** – Número de veículos de uma mesma modalidade necessários para operação do serviço contratado e registrados na SMTT.

X) **Frota Reserva** – a diferença entre a frota cadastrada e a frota programada utilizada para suprir eventuais deficiências na frota em operação, e para manutenção dos veículos registrados na SMTT, limitada em 10% (dez) do total da frota em operação.

XI) **Itinerário** – o trajeto pré-determinado percorrido entre dois pontos extremos da linha



XII) Linha – é o serviço regular executado segundo regras operacionais próprias, com itinerários, horários ou freqüência, equipamentos, terminais, pontos de paradas previamente estabelecidos em função da demanda.

XIII) Linha Alimentadora – é a que tem como característica principal a alimentação total ou parcial de uma ou mais linhas de maior capacidade, possuem pequena extensão de itinerário e é restrita à área de influência da linha de maior capacidade.

XIV) Linha Noturna – “Corujão – a que tem saída do ponto de retorno entre 0 (zero) e 4 (quatro) horas da manhã.

XV) Linha Circular – a que tem um Único terminal e sem ponto de retorno, cujos itinerários de ida e volta são distintos.

XVI) Linha Diametral – a que tem extremidade em bairros, subúrbios ou periferia, e itinerários até outra localidade, passando pelo centro da cidade, utilizando itinerários distintos de ida e volta.

XVII) Linha Integrada – a que possui mecanismo físicos operacionais e/ou tarifário que facilitem a transferência dos seus usuários para outra linha, independentemente da modalidade de transporte.

XVIII) Linha Radial – é a trafega entre o bairro e o centro e tem terminais localizados em bairros, no centro da cidade, ou terminais de integração.

XIX) Linha Tangencial – a que tem extremidades em localidades distintas e que não passa pelo centro da cidade.

XX) Lotação de Veículos – é o número permitido de passageiros por veículos, distinguindo-se em “Lotação sentada” e “Lotação em pé”.

XXI) Custo Operacional – somatório das despesas necessárias à operação do sistema.

XXII) Omissão de Viagens – a não realização de viagens ou partida do veículo após 10 minutos do horário preestabelecido, para o regime de horário, e com acréscimo superior a 50% do tempo de intervalo, para o regime de freqüência.

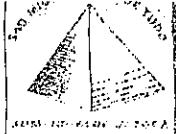
XXIII) Padrão Operacional – os índices fixados pela SMTT para referenciar operacionalmente cada linha.

XXIV) Pontos de Parada – são os locais de itinerário preestabelecidos para embarque e desembarque de passageiros.

XXV) Ponto de Retorno – é o ponto extremo do itinerário onde se dará o retorno ao terminal.

XXVI) Regime de Freqüência – é o regime adotado para as linhas cuja demanda exige que os veículos saiam dos pontos terminais com intervalos de no máximo 30 minutos, em obediência ao número estipulado de viagens por unidade de tempo ou período pré- determinado.

XXVII) Regime de Horário – é o regime adotado para as linhas cuja demanda exija que os veículos obedeçam horários de saída dos pontos e terminais preestabelecidos com mais de 30 minutos de intervalo.

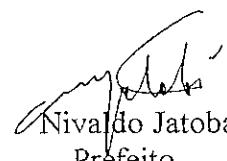


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

XXVIII) **Suspensão parcial de serviço** - é a omissão de 30% número de viagens, no mesmo dia, por linha.

XXIX) **Terminal** - é o ponto extremo do itinerário, onde se dará o inicio ou término da viagem.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 10 de junho de 1999.



Nivaldo Jatobá
Prefeito